

019
PROJETO DE LEI Nº 014, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre a criação da Secretaria de Indústria, Comércio, Trabalho, Trânsito e Desenvolvimento Econômico – SICTTDE, cria cargos em comissão, altera a Lei Municipal nº 1.373/2023 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás, aprovou, e eu, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Administração Direta do Município de Campo Alegre de Goiás, a Secretaria de Indústria, Comércio, Trabalho, Trânsito e Desenvolvimento Econômico – SICTTDE, órgão diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - A SICTTDE tem por finalidade formular, coordenar, executar e avaliar políticas públicas municipais voltadas ao desenvolvimento econômico, ao fortalecimento da indústria e do comércio, à promoção do trabalho e renda, e à gestão municipal das ações relativas ao trânsito e à mobilidade urbana, nos limites das competências do Município e da legislação aplicável.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete à Secretaria de Indústria, Comércio, Trabalho, Trânsito e Desenvolvimento Econômico de Campo Alegre de Goiás (SICTTDE):

I – Propor, coordenar e executar políticas de desenvolvimento econômico local, atração de investimentos e fortalecimento do ambiente de negócios;

II – Fomentar e apoiar a indústria, o comércio, os serviços e o empreendedorismo, com ênfase em micro e pequenas empresas;

III – Articular parcerias e instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicas e privadas, visando capacitação, tecnologia, crédito e expansão produtiva;

IV – Promover ações e programas de qualificação profissional e iniciativas voltadas ao emprego e renda do Município;

V – Planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Município relativas ao trânsito e tráfego do setor terrestre, especialmente no que se refere à infraestrutura viária, estrutura operacional e logística, mecanismos de regulação e eventuais concessões de serviços;

VI – Promover ações voltadas para o trânsito, inclusive as relacionadas à organização, sinalização, educação para o trânsito e conservação de vias, em articulação com os demais órgãos municipais competentes;

VII – Assumir as ações e questões voltadas aos pedestres, à circulação, ao estacionamento e a parada de veículos e animais no perímetro urbano;

VIII – Assumir a gestão do trânsito e todas as demandas e ações relativas à mobilidade urbana;

IX – Celebrar parcerias e convênios com todos os órgãos, conselhos, departamentos de trânsitos tanto na esfera Estadual quanto Federal e com as forças de segurança, visando melhorar a fluidez, acessibilidade, segurança do trânsito, da mobilidade urbana e conseqüente melhoria e qualidade de vida do cidadão campoalegrense.



X – Exercer outras atribuições correlatas que lhe forem cometidas por Leis, Decretos, Portarias ou qualquer outro ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - As competências básicas da SICTTDE serão exercidas nos termos do Anexo I, da Lei nº 1.373/2023, com a redação dada por esta Lei, podendo ser complementadas por regimento interno, conforme a disciplina geral ali prevista.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA BÁSICA E DOS CARGOS

Art. 4º - A estrutura organizacional básica da SICTTDE compreende:

I – Gabinete do(a) Secretário(a);

II – 01 (um) Departamento e;

III – 02 (dois) cargos de Assessor.

Art. 5º - Ficam criados, no âmbito da SICTTDE, os seguintes cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração:

I – 01 (um) cargo de Secretário(a) de Indústria, Comércio, Trabalho, Trânsito e Desenvolvimento Econômico;

II – 01 (um) cargo de Chefe de Departamento da SMICTTDE;

III – 02 (dois) cargos de Assessor da SICTTDE.

§ 1º - O (a) Secretário(a) Municipal será remunerado(a) exclusivamente por subsídio, em parcela única, na forma da Lei nº 1.373/2023.

§ 2º - As descrições e quantitativos dos cargos criados por esta Lei integrarão os anexos próprios da Lei nº 1.373/2023, na forma do Capítulo IV.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEI Nº 1.373/2023

Art. 6º - A Lei Municipal nº 1.373/2023 passa a vigorar com as seguintes alterações, em seu Anexo I:

I – ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO:

- a)- Onde constar “Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana”, passa a constar “Secretaria de Transportes”, mantidas integralmente as atribuições relativas à organização, agendamento e controle de entrada e saída dos veículos oficiais, almoxarifado/galpão e gestão da frota.

II – SUPRESSÃO/REVOGAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS DE “MOBILIDADE URBANA / TRÂNSITO / TRÁFEGO” DA ESTRUTURA ANTERIOR:

- b)- Ficam revogados (por transferência) os dispositivos do Anexo I, da Lei Municipal nº 1.373/2023, que atribuem a outros órgãos municipais as ações setoriais relativas a transporte, trânsito, tráfego e “ações voltadas para o trânsito”, especialmente aqueles descritos como:

“ações setoriais (...) relativas ao transporte, trânsito e tráfego do setor terrestre (...) mecanismos de regulação e eventuais concessões de serviços”

– “ações voltadas para o trânsito (...)”;

III – INCLUSÃO DA SICTTDE NO ORGANOGRAMA E NO ANEXO I DA LEI 1.373/2023:

- c) - Fica acrescida ao Anexo I, da Lei nº 1.373/2023 a Secretaria de Indústria, Comércio, Trabalho, Trânsito e Desenvolvimento Econômico – SICTTDE, com a estrutura básica prevista no art. 4º, desta Lei e com as competências constantes do art. 3º, acima. 477

Art. 7º - A estrutura organizacional básica (rol de Secretarias) prevista na Lei Municipal nº 1.373/2023 passa a contemplar a SICTTDE (Secretaria de Indústria, Comércio, Trabalho, Trânsito e Desenvolvimento Econômico), sem prejuízo das demais Secretarias, Departamentos e órgãos já existentes.

Art. 8º - O Anexo III, da Lei nº 1.373/2023 (cargos em comissão) deverá ser atualizado para contemplar os cargos criados no art. 5º desta Lei, observada a disciplina de criação/integração de cargos previstos na própria Lei Municipal nº 1.373/2023.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações administrativas necessárias à implantação da SICTTDE, inclusive remanejamento/relocação de servidores e ajustes de rotinas, por ato administrativo, na forma admitida pela Lei nº 1.373/2023.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as normas do Anexo I, da Lei nº 1.373/2023, transferidas à SICTTDE por força do art. 6º, II, desta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Campo Alegre de Goiás – GO,
aos 31 (trinta e um) dias do mês de março do ano de 2026.



DOUGLAS GRUPIONI SERTÓRIO

Prefeito Municipal